

<p>Câmara Municipal de Santo André Praça IV Centenário, nº 02 - Centro - Santo André/SP – CEP: 09.040-905 Fone: (11) 3429-5939 - E-mail: compras5@cmsandre.sp.gov.br CNPJ: 43.307.008/0001-08 - IE: Isento Gerência de Compras e Materiais</p>
--

ORDEM DE COMPRA Nº 5/2022	
DATA: 24/10/2022	PROCESSO Nº: 2405/2022
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.	
EMPENHO: 583/2022; VALOR: R\$ 1.189,00; DOTAÇÃO: 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente; DATA: 18/10/2022	
EMPENHO: 584/2022; VALOR: R\$ 2.096,60; DOTAÇÃO: 3.3.90.30 – Material de Consumo; DATA: 20/10/2022	
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Até o 5º (quinto) dia útil após o Recebimento do objeto acompanhado de sua Nota Fiscal, conforme determinação do Anexo I – Termo de Referência.	
FORMA DE PAGAMENTO: Boleto bancário, depósito em conta corrente ou cheque nominal. (favor enviar autorização de pagamento por depósito juntamente com a Nota Fiscal)	
PRAZO DE ENTREGA: Até 10 (dez) dias úteis da emissão desta Ordem de Compra, conforme determinação do Anexo I – Termo de Referência.	
LOCAL DE ENTREGA: Praça IV Centenário, 02 - Centro - Santo André/SP - CEP: 09.040-905.	

RAZÃO SOCIAL:	SHOPHC FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA		
CNPJ:	12.192.267/0001-07		
ENDEREÇO:	Av. Da Paz, nº 862, Vila Metalúrgica		
CIDADE/UF:	Santo André/SP	CEP:	09220-310
CONTATO:	Carlos Ferro / Ariana Ribeiro	TELEFONE:	(11) 4461-5858 / 99868-4667 / 94446-1438
E-MAIL:	carlosferro@shophc.com.br / atendimento2@shophc.com.br		
SITE:	www.shophc.com.br		

OBJETO: Aquisição de ferramentas para o Setor de Manutenção, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA (CONSULTAR DESCRIÇÃO COMPLETA NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA)	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Furadeira Martetele Rompedor de Impacto 800W	01	DeWalt	R\$ 840,00	R\$ 840,00
02	Talhadeira em aço 14 x 250mm SDS Plus	02	Makita	R\$ 29,00	R\$ 58,00
03	Ponteiro em aço 14 x 250mm SDS Plus	02	Makita	R\$ 29,00	R\$ 58,00
04	Conjunto broca de vídea SDS Plus com 5 peças – 5, 6, 8, 10 e 12mm	03	Makita	R\$ 89,00	R\$ 267,00
05	Conjunto broca aço rápido SDS Plus com 5 peças – 4, 5, 6, 8 e 10mm	03	Bosch	R\$ 219,00	R\$ 657,00
06	Alicate universal de 8" com isolamento mínima para 1.000V	02	Gedore	R\$ 89,00	R\$ 178,00
07	Jogo de chave de fenda e Philips com 6 peças e isolamento mínima para 1.000V	02	Gedore	R\$ 169,00	R\$ 338,00
08	Alicate de corte diagonal 6.1/4" com isolamento para 1.000V	01	Gedore	R\$ 89,00	R\$ 89,00





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

09	Óculos de proteção em policarbonato com ajuste nas hastes	04	Worker	R\$ 10,90	R\$ 43,60
10	Parafusadeira com cabo dobrável, recarregável, com maleta e acessórios	01	Makita	R\$ 349,00	R\$ 349,00
11	Rebolo para esmeril 6" grão 100	01	Norton	R\$ 69,00	R\$ 69,00
12	Jogo chave allen com 25 peças mm/pol	01	MTX	R\$ 99,00	R\$ 99,00
13	Alicate ajustável 10" em aço carbono, com cabo emborrachado	01	MTX	R\$ 92,00	R\$ 92,00
14	Arco de serra de uso profissional para lâmina de 12", com regulagem de corte em dois ângulos	01	Starret	R\$ 69,00	R\$ 69,00
15	Alicate rebitador em aço carbono, cabo emborrachado	01	Irwin	R\$ 79,00	R\$ 79,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 3285,60





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Favor enviar o Recibo de Entrega a seguir devidamente assinado para o e-mail
compras5@cmsandre.sp.gov.br

RECIBO DE ENTREGA DE ORDEM DE COMPRA, CIÊNCIA DAS SANÇÕES POR INEXECUÇÃO DO ATO Nº 4/2005 E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

OBJETO: Aquisição de ferramentas para o Setor de Manutenção, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência

EMPRESA: SHOPHC FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA

DECLARO que recebi a **Ordem de Compra nº 5/2022, Anexo I - Termo de Referência, Anexo II - Ato nº 4/2005 e o Anexo III - Termo de Ciência e Notificação.**

As penalidades e multas decorrentes da inexecução total ou parcial desta Ordem de Compra são os artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Ato nº 4/05 (Anexo II).

DECLARO que tenho conhecimento dos mesmos e que, em caso de descumprimento desta Ordem de Compra, estarei submetido às penalidades acima citadas.

DECLARO, ainda, que me comprometo a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, preço e prazos constantes de minha proposta – vide especificações acima.

Data de Recebimento: 24/10/2022

Nome Completo do Responsável: Carlos Eduardo Couto Ferro

CPF: 079.974.958-35

RG: 12248197 SSP/SP

Assinatura do Responsável



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

FERRAMENTAS DE USO PROFISSIONAL DE ACORDO COM A ABNT 9699 NR 10			
Furadeira Martetele Rompedor de impacto	Mínimo de 800w de potência, mandril de encaixe SDS e mandril de aperto rápido acoplado ao equipamento sem adaptador, 110 volts, garantia mínima de 12 meses pelo fabricante, velocidade mínima 1100 RPM, força de impacto mínima 2.6 J.	01	UN
Talhadeira de encaixe SDS	Talhadeira em aço de 14x250mm em aço endurecido	02	UN
Ponteiro de encaixe SDS	Ponteiro em aço de 14x250mm em aço endurecido	02	UN
Jogo de brocas de vídea SDS	Conjunto de brocas de vídea para concreto com 5 peças nas medidas de 5, 6, 8, 10 e 12 mm em aço endurecido com encaixe SDS	03	UN
Jogo de brocas aço rápido SDS	Conjunto de brocas aço rápido para ferro com 5 peças nas medidas de 4, 5, 6, 8 e 10mm	03	UN
Alicate universal 8 polegadas eletricista	Alicate universal de 8" com isolamento mínima para 1000 volts, com cabo antiderrapante, para eletricista.	02	UN
Jogo de chaves de fenda e Philips	Jogo de chave de fenda e Philips com 6 peças, isolamento para 1000 volts, nas medidas, 1/8 x 3" , 3/16 x 4" , 1/4 x 6" para ponta chata (fenda) e 1/8 x 6" , 3/16 x 4" , 1/4 x 6" para ponta cruzada (Philips)	02	UN
Alicate de corte	Alicate de corte diagonal 6.1/4", com isolamento para até 1000 volts, com cabo antiderrapante, para eletricista	01	UN
Óculos de proteção	Óculos em policarbonato, com ajustes nas hastes e proteção em borracha para o nariz, para uso de eletricista.	04	UN
Parafusadeira com cabodobrável	Parafusadeira com cabo dobrável, recarregável, com no mínimo 6 Nm de força , com maleta e acessórios.	01	UN
Rebolo para esmiril	Rebolo para esmeril de 6 polegadas grão 100	01	UN
Jogo de Chave allen com 25 peças	Medidas em MM e POLEGADAS: - 0.05", 1/16", 5/64", 3/32", 7/64", 1/8", 9/64", 5/32", 3/16", 7/32", 1/4", 5/16", 3/8" - 0.7, 0.9, 1.3, 1.5, 2, 2.5, 3, 4, 5, 6, 8, 10mm suporte para a acomodação das chaves Fabricação em aço cromo vanádio	01	UN
Alicate bomba d'água	Alicate ajustável de 10 polegadas com cabo emborrachado em aço carbono.	01	UN

Arco de Serra	Arco de serra de uso profissional para lâmina de 12 polegadas , com regulagem de corte em dois ângulos , cabo emborrachado, tensor de lamina de parafuso, em alumínio ADC 12	01	UN
Alicate Rebitador	Corpo fabricado em aço carbono. Mordentes fabricados em aço cromo Cabo emborrachado com empunhadura ergonômica. Para rebites com diâmetro: 2.4, 3.2, 4.0, 4.8 e 6.0 mm. Para rebites de aço inox até 3.2 mm de diâmetro.	01	UN

Ferramentas de uso profissional atendendo a ABNT 9699 NR10.

FORMA DE ENTREGA:

Os itens devem ser entregues no prédio da Câmara Municipal de Santo André, situada na Praça IV Centenário, 2 Centro – Santo André, no prazo de 10 dias úteis.

GARANTIA:

As ferramentas elétricas devem oferecer garantia de 12 meses e as demais ferramentas 90 dias.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e do objeto.

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III - após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.

§2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§3º Ocorrendo o atraso de que trata o caput deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(a) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10 Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12 Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13 Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 14 A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15 As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.
451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: SHOPHC MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): OC 5/2022 - Processo CMSA 2405/2022 - Dispensa de licitação nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de ferramentas para o Setor de Manutenção.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 24 de outubro de 2022.





Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 - RG: 29.775.799-4 (SSP/SP)

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 - RG: 29.775.799-4 (SSP/SP)

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 - RG: 29.775.799-4 (SSP/SP)

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 - RG: 29.775.799-4 (SSP/SP)

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Carlos Eduardo Couto Ferro

Cargo: Diretor

CPF: 079.974.958-35 - RG: 12248197 (SSP-SP)

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

